

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2021

Apresentação: 26/10/2023 17:12:59.270 - CME
PRL 1 CME => PL 4500/2021

PRL n.1

Altera diretrizes para universalização do acesso à energia elétrica para incluir subsídios para aquisição de equipamentos de padrão de entrada para usuários de baixa renda.

Autor: Deputado MAURÍCIO DZIEDRICKI

Relator: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em análise pretende alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, como objetivo de estabelecer que, na universalização do serviço de energia elétrica, os consumidores residenciais urbanos que se enquadram nos requisitos para recebimento da Tarifa Social de Energia Elétrica poderão receber subsídios para a instalação de equipamentos para conexão à rede de distribuição.

Em sua justificação, o autor lembra que, atualmente, há previsão de subsídio para a instalação dos equipamentos necessários para realizar a conexão à rede de distribuição de energia elétrica do consumidor de baixa renda que resida no meio rural. Avalia ainda que, para eliminação das ligações irregulares, é necessária a extensão do referido benefício para as áreas urbanas, devido à dificuldade da população de baixa renda em providenciar a dispendiosa instalação dos equipamentos requeridos para sua conexão regular.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de



* C D 0 2 3 4 1 0 2 6 0 3 8 0 0 *

Cidadania, essas duas últimas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que o projeto de lei em análise é meritório e sua aprovação certamente poderá contribuir para a eliminação de boa parte das ligações irregulares à rede elétrica de distribuição, que causam às perniciosas perdas não técnicas, fonte de prejuízos aos demais consumidores e às concessionárias desse serviço público.

Ressaltamos que a legislação em vigor já permite que as famílias de baixa renda que residem em áreas rurais tenham suas solicitações de fornecimento de energia elétrica atendidas com a gratuidade na instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada.

Todavia, o mesmo benefício não é concedido aos consumidores de baixa renda que residem nas áreas urbanas. Assim, para que a distribuidora realize sua conexão de forma regular, esses usuários são obrigados a adquirir e instalar os itens mencionados. No entanto, a situação de carência acaba dificultando sobremaneira o dispêndio dos recursos financeiros necessários, o que cria uma barreira quase intransponível para a efetivação da conexão pelas distribuidoras, impelindo muitos usuários à realização de ligações clandestinas ao sistema de distribuição.

Assim, para reverter esse quadro, entendemos necessário garantir isonomia aos consumidores de baixa renda urbanos, concedendo-lhes o mesmo direito assegurado àqueles que residem no meio rural. Acreditamos que não devemos considerar a ampliação desse subsídio como nova despesa, mas entende-la como um investimento, capaz de promover a regularização da



ligação de milhares de consumidores, que passarão a integrar o conjunto daqueles que pagam tarifas como contraprestação pelos serviços recebidos.

Ressaltamos, porém, que, no intuito de tornar o texto mais harmônico com a legislação vigente, oferecemos a emenda em anexo.

Diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.500, de 2021, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator

2023-16800



* C D 2 3 4 1 0 2 6 0 3 8 0 0 *



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 4.500, DE 2021

Altera diretrizes para universalização do acesso à energia elétrica para incluir subsídios para aquisição de equipamentos de padrão de entrada para usuários de baixa renda.

EMENDA N°

Dê-se a redação seguinte ao parágrafo que o art. 1º do projeto pretende acrescentar ao art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

"Art. 1º.....

‘Art. 14.....

§ 15. O atendimento, por intermédio de ligações monofásicas ou bifásicas, a unidades consumidoras residenciais situadas em áreas urbanas ou rurais ou em regiões remotas, habitadas por famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, poderá ser executado com recursos da CDE, aplicados na instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, com exceção do medidor, quando não for realizado com recursos de programa nacional específico de universalização do acesso à energia elétrica.' (NR)"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
Relator

2023-16800

